pelo Sr. Governador do Estado. Ademais, como se vê da carta inserida a fl. 2 do processo, essas autoridades receberam cópias idênticas do documento, cabendo a este Conselho aguardar que as autoridades competentes para tratar do assunto, se julgarem necessário, peçam seu parecer.

Mui respeitosamente

Enir Mecchi Thomaz
Conselheira

PARECER N.º 28/71

Aprovado em sessão plenária de 27/02/71.

Processo n.º 65/ 70

Interessado : Dr. Gabriel Novis Neves

Assunto : Autorização p/funcionamento do Ginásio Estadual de Brasilândia.

Local : Brasilândia — MT.

Relator: Ana Luíza de Figueiredo

Sr. Presidente

Srs. Conselheiros:

O processo em tela trata do pedido do Exmo. Sr. Secretário de Educação para que este Egrégio Conselho proceda a Verificação Prévia para a devida autorização e funcionamento do Ginásio Estadual de Brasilândia.

O referido processo apresenta-se com todos os instrumentos legais e em ordem.

Os documentos apresentados no corpo do processo são os necessários para a instalação do Ginásio. O corpo docente vem trazendo todos os comprovantes da qualificação dos seus elementos; o regimento interno assim como a carga horária estão de acordo com as especialidades deste colegiado. Assim sendo, srs. conselheiros, sou de parecer que se dê a autorização pedida, uma vez que o processo apresenta-se perfeitamente legal e que é este o primeiro

Ginásio a ser oferecido à juventude estudiosa do próspero município de Brasilândia.

Este o nosso parecer S.M.J.

Consª Ana Luíza de Figueiredo
Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

PARECER N.º 28-A/71 — C.E.Su.

Aprovado em sessão plenária de 27/02/71.

Interessado : Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso

Assunto : Solicita autorização para funcionamento do CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA do CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA UEMT., com sede em Campo Grande — MT.

RELATÓRIO :

O Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso, solicita deste Egrégio Conselho, autorização para funcionamento ainda neste ano de 1971, em Campo Grande, de um Curso Superior de Educação Física e Desportos.

Examinando o processo que nos foi encaminhado, verificamos o seguinte:

a. A entidade mantenedora do mesmo será a Universidade Estadual de Mato Grosso, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei n.º 67.484, de 4-11-70, após parecer favorável deste Conselho Estadual (Parecer n.º 01-A/70).

No Estatuto da UEMT., está previsto a existência do mencionado Centro (art. 3.º letra F do mesmo).

Não há, portanto, problema quanto a idoneidade da entidade mantenedora.

b. As instalações onde funcionará o Centro de Educação Física e Desportos serão as do Campus de Campo Grande, excelentes.

Há piscina olímpica, o Estádio Pedro Pedrossian, pistas para atletismo, com instalações tão boas, que acreditamos, no Brasil, pouquíssimas escolas de educação física terão instalações tão condígnas.

As deficiências que se apresentam neste setor serão facilmente sanáveis, pois existem na cidade de Campo Grande, inúmeras quadras e estádios que já foram gratuitamente cedidos à UEMT., conforme vemos na documentação que instrui o processo.

c. Biblioteca especializada — os livros próprios da educação física, existentes na biblioteca da UEMT., não são muitos, mas os necessários ao funcionamento do primeiro ano. Há necessidade de que a UEMT., dentro do menor espaço de tempo possível, adquira novos volumes na especialização.

d. Corpo docente — a escola funcionará mediante o sistema de departamento, a exemplo dos demais centros da UEMT. Dessa maneira o pessoal lotado em outros centros será aproveitado na nova unidade.

De acordo com a resolução n.º 12 de 5-2-70 do C.F.E., as matérias básicas do Curso de Educação Física são as seguintes:

1. BIOLOGIA — que será ministrada pela Prof.ª RUTH PINHEIRO DA SILVA, com Currículum Vitae aprovado no C.F.E., Parecer n.º 87/70 da C.E.Su. de 13-2-70.

2. ANATOMIA — que será ministrada pelo Prof. Rafael Cubel Zuriaga, com Currículum Vitae aprovado pelo Parecer n.º 451/70 de 5.6.70 do C.F.E.

3. FISIOLOGIA — que será ministrada pelo Prof. HUGO FILÁRTIGA DO NASCIMENTO, com Currículum Vitae aprovado pelo Parecer n.º 583/70 do C.F.E.

4. CINESIOLOGIA — Prof. Rafael Cubel Zuriaga, que como dissemos, tem Currículum Vitae aprovado no C.F.E.

5. BIOMETRIA — Prof. RUBENS MARQUES DOS SANTOS, Currículum Vitae aprovado pelo Parecer n.º 63/69 do CEE., em 4-4-70.

6. HIGIENE — Prof. JURANDY ENNES, Currículum Vitae aprovado pelo Parecer n.º 63/69 de 26-9-69 do CEE.

7. ESTUDOS BRASILEIROS — Prof. DENISE DE VASCONCELOS, Bacharel em Pedagogia pela Faculdade Auxilium de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, 1962, Registrada no MEC, sob n.º F-18992 e na Secretaria de Educação e Cultura de S. Paulo, para a disciplina Educação Social e Cívica, sob n.º 6947. Possui excelente experiência didática. Pode ser aceita.

De acordo com a Resolução n.º 9, de 6-10-69 do Conselho Federal de Educação, serão ministradas. ainda, as seguintes matérias pedagógicas:

1. PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO, ADOLESCÊNCIA e APRENDIZAGEM — Prof.ª MARIA JOSÉ SILVA MARTINS FAGUNDES, cujo currículum Vitae foi aprovado por este Conselho em 15-9-70, conforme Parecer n.º 53/70.

2. DIDÁTICA e PRÁTICA DE ENSINO — Prof. MARIA DA GLÓRIA SÁ ROSA, que tem Currículum Vitae aprovado pelo C.F.E,, conforme Parecer n.º 619/61, Processo 6717161.

3. ESTRUTURA e FUNCIONAMENTO DO ENSINO DO 2.º GRAU — Prof.ª MARIA DA GLÓRIA SÁ ROSA, que é a regente da cadeira de Didática da Faculdade Dom Aquino de Filosofia, Ciências e Letras.

De acordo com a Resolução n.º 12 de 5.2.70 do C.F.E., serão dadas as seguintes matérias aos que optarem pelo curso de Técnico Desportivo:

1. BASQUETEBOL — que será ministrado pelo Prof. JOSÉ OSCAR GUIMARÃES que tem Curriculum aprovado para Educação Física no C.F.E., conforme Pareceres 360/69 e 364/69.

2. VOLEIBOL — Profa. MARIA ANTONIETA MEDEIROS DE MESQUITA, com Curriculum aprovado por este Conselho. Parecer n.º ...../.....

3. FUTEBOL — Prof. JOÃO BATISTA DE MESQUITA, que tem Currículum aprovado por este Conselho, conforme Parecer n.º 53/70 de 15.9.70.

De acordo com a Resolução n.º 12 de 5.2.70 do C.F.E., serão ministradas as seguintes matérias profissionais:

1. SOCORROS URGENTES — Prof. YASUO OSHIRO, aprovado por este Conselho pelo Adendo ao Parecer n.º 63/69 de 17.2.70.

2. GINÁSTICA — Prof. HONOR FIGUEIRA, aprovado pelo Parecer n.º 605/61 do C.F.E.

3. RÍTMICA — Prof. MARIA ANTONIETA M. DE MESQUITA, Parecer n.º / .

4. NATAÇÃO — Prof. João Batista de Mesquita, Parecer n.º 53/70.

5. ATLETISMO — Prof. SILVIO MINHOTO TEIXEIRA, aprovado para Educação Física, conforme Parecer n.º 365/69 de 9.5.69 do C.F.E.

6. RECREAÇÃO — Prof. JOSÉ OSCAR GUIMARÃES, aprovado pelo C.F.E., conforme Parecer n.º 360/69.

S E R I A Ç Ã O

CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

01. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

02. DEPARTAMENTO DE DESPORTOS AQUÁTICOS

03. DEPARTAMENTO DE DESPORTOS TERRESTRES

01. RÍTMICA

GINÁSTICA

RECREAÇÃO

OBS.: Funcionarão, junto a este Departamento, até ulterior deliberação, as seguintes disciplinas:

PSICOLOGIA

DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DO 2.º GRAU

02. NATAÇÃO

03. ATLETISMO

FUTEBOL

BOLA AO CESTO

VOLEIBOL

DISCIPLINAS E RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS

As disciplinas serão distribuídas em seis (6) semestres letivos e ordenadas segundo Pré-Requisitos estabelecidos:

Disciplina	Carga Horária	Pré-Requisito
Biologia	90 hs.	S/PR
Anatomia	90 hs.	S/PR
Socorros Urgentes	60 hs.	S/PR
Ginástica Geral I	60 hs.	S/PR
Ginástica Geral II	60 hs.	P.R. Ginástica-Geral I
Ginástica Geral III	60 hs.	P.R. Ginástica-Geral II
Ginástica Especial I	60 hs.	P.R. Gin. Geral III
Ginástica Especial II	60 hs.	P.R. Gin. Especial I
Ginástica Especial III	60 hs.	P.R. Gin. Especial II
Natação I	90 hs.	S/PR
Natação II	90 hs.	P.R. Natação I
Natação III	90 hs.	P.R. Natação II
Atletismo I	90 hs.	S/PR
Atletismo II	90 hs.	P.R. Atletismo I
Atletismo III	90 hs.	P.R. Atletismo II
Rítmica I	90 hs.	S/PR
Rítmica II	90 hs.	P.R. Rítmica I
Rítmica III	90 hs.	P.R. Rítmica II
Higiene	60 hs.	P.R. Biologia e Anatomia
Fisiologia	90 hs.	P.R. Biologia e Anatomia
Psicologia da Educação	60 hs.	S/PR
Biometria	60 hs.	P.R. Biologia e Anatomia
Cinesiologia	60 hs.	P.R. Anatomia, Biologia e Fisiologia

Disciplina	Carga Horária	Pré-Requisito
Recreação	60 hs.	P.R.Psicologia da Educação
Didática e Prática de Ensino	90 hs.	S/PR
Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2.º Grau	60 hs.	R.P. Didática e Prática de Ensino
Estudos Brasileiros	30 hs.	S/PR

Obs.: S/P.R.: Sem Pré-Requisito
P.R. : Pré-Requisito
R.P. : Requisito Paralelo

OPÇÕES PARA TÉCNICO DESPORTIVO: CURRÍCULO COMPLEMENTAR

Disciplina	Carga Horária	Pré-Requisito
Basquetebol I	90 hs.	S/PR
Basquetebol II	90 hs.	P.R. Basquetebol I
Basquetebol III	90 hs.	P.R. Basquetebol II
Futebol I	90 hs.	S/PR
Futebol II	90 hs.	P.R. Futebol I
Futebol III	90 hs.	P.R. Futebol II
Voleibol I	90 hs.	S/PR
Voleibol II	90 hs.	P.R. Voleibol I
Voleibol III	90 hs.	P.R. Voleibol II

Obs.: Dentre as três (3) disciplinas oferecidas na opção para Técnico Desportivo, o aluno poderá escolher duas (2).

PARECER :

Em face do exposto, somos de Parecer que deve ser dada a autorização para o funcionamento da referida unidade superior de ensino.

S.M.J.

Cons.º João Pereira da Silva
Relator
Cons.º Attylio Ourives
Cons.º Osvaldo Oliveira Fortes
Cons.º José Sebastião Cândia
Cons.º Pe. Raimundo C. Pombo
Cons.º João Pereira da Silva

PARECER N.º 29/71

Aprovado em sessão plenária de 16.03.71

Processo n.º 04/71

Interessado : Ir. Maria do Carmo Prado — Diretora do Colégio N. Sra. Auxiliadora de Campo Grande — Mt.

Assunto : Solicita aprovação de Adendo para restruturação do "Título II do Regimento Escolar".

Relator : Cons.ª Ruth Pinheiro da Silva

EGRÉGIO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO :

A Direção do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Campo Grande — Mt., submete a este Conselho um **adendo** para a restruturação do Título II do seu Regimento Interno do Curso Normal.

Examinando matéria afim, observamos que o mesmo baixa-se na Resolução n.º 36/68, do Conselho Estadual de S. Paulo, que, de conformidade com o disposto no Título VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Estadual n.º 10 038, de 5.2.68, bem como no Decreto n.º 50 133 de 2.8.68, e à vista da deliberação tomada em sua 235.ª sessão Plenária, realizada em 30.12.68, estabeleceu normas para a organização do Colégio Integrado e do Ciclo Colegial secundário e normal para o Estado de S. Paulo.